

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 75, DE 23 DE JULHO DE 2026**

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de abril de 2023;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar;

Considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designados por portaria;

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Nº 21/2026 celebrado com a empresa T L SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 49.490.183/0001-60, resultante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026/CGE proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026 - COMPRASGOV Nº 90056/2026 e Contrato Nº 22/2026 celebrado com a empresa G PARTNER TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.516.766/0001-99, resultante das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026/CGE e Nº 4/2026/CGE provenientes do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026 - COMPRASGOV Nº 90056/2026, Processo SEI nº 4004.017444.00024/2024-67, que tem por objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede, compreendendo switches gerenciáveis, access points e roteador, destinados à implantação e fortalecimento da rede lógica da nova sede da Controladoria-Geral do Estado do Acre/CGE.

Gestor Titular: Jailton dos Santos Junior - Matrícula nº 9670777-1.

Gestor Substituto: Renata Cristina Alves Pimenta Barros - Matrícula nº 170264-5.

Fiscal Titular: Maicon Vasconcelos de Araújo - Matrícula nº 9206078.

Fiscal Substituto: Caio Marques de Oliveira - Matrícula nº 9435587-5.

Art. 2º Compete aos servidores, designados como gestor titular e substituto do Contrato Nº 21/2026 e Contrato Nº 22/2026, gerenciá-los até o término de sua vigência, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. Os gestores referenciados no caput deste artigo responderão pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores, designados como fiscais titular e substituto do Contrato Nº 21/2026 e Contrato Nº 22/2026, fiscalizá-los até o término de sua vigência, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. Os fiscais referenciados no caput deste artigo responderão pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGE nº 63, de 26 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial nº 14.298, do dia 01/07/2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Controladora-Geral do Estado

Decreto nº 3.685-P/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 5, DE 03 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre as atribuições de gestor e de fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 419/2022;

Considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão e fiscalização contratual com vistas a assegurar a conformidade, a integridade e a eficiência e a adequada execução contratos;

Considerando que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representantes formalmente designados;

Considerando que o art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 prevê a designação de gestor de contrato pela autoridade máxima do órgão ou entidade com atribuições relacionadas à administração contratual;

Considerando que o art. 17 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 prevê a designação de fiscal de contrato por autoridade máxima com atribuições administrativas de acompanhamento e fiscalização de execução contratual;

Considerando a Instrução Normativa IN nº 03/2026 que dispõe sobre o sobre os procedimentos a serem adotados na formalização do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, decorrente das contratações e aqui-

sições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023;

Considerando que as atividades de gestão e fiscalização contratual deverão observar a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Instrução Normativa CGE nº 002/2023, e

Considerando as disposições da Instrução Normativa CGE nº 001/2024, que regulamenta o gerenciamento de riscos nos processos de licitação e contratação pública, com vistas ao fortalecimento dos controles preventivos, à adequada identificação e ao tratamento dos riscos, em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as atribuições, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual observarão as disposições desta Instrução Normativa, inclusive para os contratos de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão observar a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Instrução Normativa CGE nº 002/2023, bem como as disposições da Instrução Normativa CGE nº 001/2024, que regulamenta o gerenciamento de riscos no processo de licitação e contratação pública, em conformidade com o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Unidade de Controle Interno Setorial: unidade integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual responsável por monitorar e orientar a gestão e fiscalização contratual quanto aos controles preventivos e gerenciamento de riscos, bem como, assessorar quanto a legalidade e a conformidade dos seus atos, conforme Art. 41, caput, e §2º do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

II - Contratante: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta responsável pela contratação;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, que mantenha vínculo contratual com a Administração Pública;

IV - Equipe de planejamento: o conjunto de servidores que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos a respeito dos aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos;

V - Contrato Administrativo: todo e qualquer ajuste celebrado entre órgão ou entidade da administração pública e particular, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas e tem como característica principal a presença de cláusulas exorbitantes;

VI - Diário de obras: documento físico ou eletrônico destinado ao registro formal, contínuo e cronológico das ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou serviço de engenharia.

VII – Relatório de fiscalização: é o documento oficial que formaliza o acompanhamento da execução de serviços ou fornecimentos;

VIII - Boletim de Ocorrência: o documento destinado à formalização individualizada de fatos, falhas, irregularidades, desconformidades ou demais eventos relevantes constatados durante a execução contratual.

IX – Termo de Recebimento Provisório: instrumento que formaliza o recebimento inicial, total ou parcial, do objeto contratado, após a verificação preliminar de sua entrega ou execução, sem prejuízo da posterior avaliação de sua conformidade com as exigências contratuais;

X – Termo de Recebimento Definitivo: instrumento que formaliza a aceitação do objeto contratado, após a verificação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

Parágrafo único. O diário de obras deverá conter, no mínimo:

I – os dados relativos às visitas técnicas e às fiscalizações realizadas, incluindo data, identificação do responsável, condições da obra e equipe presente;

II – a descrição dos serviços executados, com indicação dos quantitativos, medições e etapas concluídas;

III – os registros de verificação da conformidade técnica e contratual, da qualidade dos materiais empregados e das inspeções realizadas;

IV – as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, tais como paralisações, atrasos, interrupções decorrentes de fatores externos, acidentes, problemas estruturais, impropriedades técnicas, alterações contratuais, ordens de serviço e ordens de paralisação; e

V – a identificação do responsável pelo registro, acompanhada da respectiva data e assinatura, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E SEUS SUBSTITUTOS**

Art. 4º A execução dos contratos administrativos será acompanhada e fiscali-